



Brussels, 30 January 2017
(OR. en, pt)

5751/17

Interinstitutional Files:

2016/0376 (COD)
2016/0381 (COD)

ENER 20
ENV 80
TRANS 32
ECOFIN 52
RECH 23
CODEC 119
INST 43
PARLNAT 32

COVER NOTE

From: the President of the Portuguese Parliament
date of receipt: 26 January 2017
To: the President of the European Council

Subject: Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directive 2012/27/EU on energy efficiency
[doc. 15091/16 ENER 413 ENV 754 TRANS 473 ECOFIN 1149 RECH 340 IA 124 CODEC 1789 - COM(2016) 761 final]

Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Directive 2010/31/EU on the energy performance of buildings
[doc. 15108/16 ENER 416 ENV 756 TRANS 477 ECOFIN 1152 RECH 341 IA 125 CODEC 1797 - COM(2016) 765 final]

- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached the above-mentioned document.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160761.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)761

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética.

COM(2016)765

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética. [COM(2016)761]** e a **Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios. [COM(2016)765]**.

Atento o seu objeto, as presentes iniciativas foram sinalizadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação que as analisaram e aprovaram os respetivos relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Desde o início do seu mandato que a atual Comissão definiu que as suas principais prioridades político-legislativas se centrariam nas grandes questões em que a ação ao nível europeu constituísse uma mais-valia que permitisse dar resposta mais eficaz e eficiente aos desafios que se colocavam e colocam aos cidadãos europeus, aos Estados Membros e à União no seu conjunto. É neste âmbito que se inserem as iniciativas ora em apreço, as quais fazem parte do “Pacote União da Energia”, que consta do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016¹, designadamente no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas”. Por conseguinte, e por se tratar de matéria conexas, as presentes iniciativas serão analisadas conjuntamente, ainda que na proposta

¹ COM (2015)610.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de diretiva relativa à eficiência energética COM(2016)761, seja apresentada uma estratégia que assenta na otimização e na implementação de medidas para uma maior eficiência da rede elétrica e no desempenho energético dos edifícios. Enquanto que a proposta de diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios COM(2016)765, concretiza os objetivos para renovação dos edifícios com recurso a inovação tecnológica², a fim de melhorar o seu desempenho energético a nível da União Europeia permitindo, assim, a concretização de um “parque imobiliário descarbonizado até 2050”³. Em suma, ambas as propostas de diretivas visam granjear um desempenho energético do edificado mais eficaz, tendo como objetivo a descarbonização total dos edifícios, criar uma menor dependência energética externa³ e, conseqüentemente, alcançar uma maior segurança energética e simultaneamente, contribuir para a evolução de uma sociedade que assente o seu desenvolvimento e progresso no consumo de energias renováveis e limpas.

Fica, pois, patente o empenho da União Europeia no desenvolvimento de um sistema energético sustentável, concorrencial, seguro e descarbonizado.

² Automatização dos edifícios e dos sistemas de controlo como alternativa aos controlos físicos, da implantação da infraestrutura necessária para a “e-mobilidade” (com destaque para os grandes edifícios comerciais e os edifícios públicos e PME) e a introdução de um indicador de inteligência a fim de avaliar a maturidade tecnológica do edifício no respeitante à interação entre os ocupantes e a rede e à garantia de uma gestão eficaz pelos ocupantes.

³ A UE importa 53% da energia consumida, com um custo de cerca de 400 mil milhões de euros. A dependência das importações de energia ocorre em relação ao petróleo bruto (quase 90%), ao gás natural (66%) e, em menor escala, aos combustíveis sólidos (42%), bem como ao combustível nuclear (40%). Significa isto que a UE é o maior importador de energia do mundo. Todavia, a questão mais premente em termos de segurança do aprovisionamento energético é a forte dependência de um único fornecedor externo. Isto é bem patente no que concerne ao gás, mas também é aplicável à eletricidade. Concretamente em relação ao gás 6 Estados Membros dependem da Rússia como único fornecedor externo de todas as suas importações de gás.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

É sublinhado nas propostas que “O princípio da «prioridade à eficiência energética» é um elemento essencial da União da Energia”, pelo que se considera que “a eficiência energética deve ser considerada uma fonte de energia em si” sendo “uma das formas mais eficazes, em termos de custos, de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica e gerar crescimento, emprego e oportunidades de investimento”.

Com efeito, é proposto pelas iniciativas em análise, o que princípio da «prioridade à eficiência energética» seja tido em conta, sempre que sejam tomadas decisões em matéria de planeamento ou de financiamento do sistema energético.

Contudo, importa salientar que o quadro normativo da União Europeia se alicerçou em torno do objetivo de alcançar 20% de eficiência energética em 2020. Porém, por força da decisão tomada no Conselho Europeu, de outubro de 2014, que estabeleceu como objetivo alcançar, pelo menos, 27% de eficiência energética até 2030, objetivo esse que será reexaminado até 2020, numa perspetiva de aumento para 30 %, bem como pela resolução do Parlamento Europeu, de dezembro de 2015, que instou a Comissão a avaliar também a viabilidade de um objetivo vinculativo de eficiência energética de 40% no mesmo período.

Perante este enquadramento, a Comissão considerou ser adequado rever o atual quadro jurídico, adaptando-o ao horizonte temporal de 2030.

É pois, dentro deste contexto, que a Comissão apresenta as iniciativas em apreço, as quais já mereceram por parte das Comissões Parlamentares competentes em razão da matéria a devida apreciação que foi traduzida em dois Relatórios que foram aprovados e refletem o conteúdo das iniciativas com rigor e detalhe. Assim sendo, devem dar-se por integralmente reproduzidos. Evitando-se, desta forma, uma repetição de análise e consequente redundância.

Por último, importa realçar que a segurança energética da UE também tem de ser entendida no contexto de uma crescente procura de energia a nível mundial, a qual se espera que aumente 27 % até 2030, com alterações importantes no que respeita aos fluxos de aprovisionamento energético e comerciais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Da Base Jurídica

O artigo 194.º n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) constitui a base jurídica em que assentam as presentes propostas de diretivas.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No concerne à Proposta de diretiva que altera a Diretiva 2012/27/UE, relativa à eficiência energética COM(2016)761, as alterações que são propostas ao atual quadro normativo cingem-se fundamentalmente à alteração dos artigos da Diretiva que carecem de atualização à luz dos objetivos estabelecidos para o horizonte 2030, bem como às disposições relativas à contagem e à faturação. Essas alterações limitam-se aos aspetos que exigem uma ação por parte da União (fixação do requisito de economias e estabelecimento do quadro necessário para assegurar que tais economias sejam alcançadas de forma credível) e permitem ainda introduzir maior clareza e exequibilidade jurídica.

A presente proposta pretende que fique claramente enunciada a necessidade de a União atingir os seus objetivos de eficiência energética, expressos em consumo de energia primária e final, em 2020 e 2030, sob a forma de um **objetivo vinculativo de 30%**, ficando salvaguardado que esta clarificação a nível da União não deverá limitar a liberdade de os Estados Membros para definirem as suas contribuições nacionais. Assim não seriam fixados objetivos vinculativos nacionais para os Estados Membros, mas as suas contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030, teriam de ser comunicadas nos seus planos nacionais integrados para a energia e o clima.

Em suma, as alterações que são propostas na presente iniciativa visam alterar o atual quadro jurídico de modo a adaptá-lo ao horizonte de 2030 e a melhorá-lo do ponto de vista da clareza e exequibilidade. Por conseguinte, e como até agora, os objetivos de eficiência energética não puderam ser suficientemente alcançados pelos Estados Membros a título individual, torna-se assim necessária uma ação a nível da União para



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

viabilizar e apoiar a tomada de medidas a nível nacional. Atendendo a que os Estados Membros irão conservar a flexibilidade de que já usufruem para escolherem quer a combinação de estratégias, quer as abordagens a seguir, a fim de obter as economias de energia fixadas para 2030. Considera-se, por isso, que o princípio da subsidiariedade encontra-se salvaguardado.

Relativamente à Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2010/31/UE, relativa ao desempenho energético dos edifícios COM(2016)765, que tem como objetivo promover a renovação dos edifícios de uma forma eficiente em termos de custos, nomeadamente através da automatização dos edifícios e dos sistemas de controlo como alternativa aos controlos físicos, da implantação da infraestrutura necessária para a “e-mobilidade”. Este objetivo representa uma mais-valia para o conjunto da economia da UE, em especial para o sector da construção civil ⁴.

Salienta-se também que na presente proposta a transformação do parque imobiliário existente tem vindo a evoluir a ritmo demasiado lento havendo por isso, um potencial elevado para se obter mais economias de energia em condições economicamente rentáveis até 2030. Todavia, não será possível ser concretizado esse potencial num cenário de manutenção das condições de atividade atuais. Tal suscita a intervenção da UE no sentido de reforçar o apoio à eliminação dos entraves específicos à eficiência energética e à utilização de energias renováveis nos edifícios abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva em vigor. Assim para que estes objetivos sejam melhor alcançados será necessária uma ação ao nível da UE, que irá estimular a atualização das legislações nacionais no setor da construção à escala europeia e, que além disso, permitirá a

⁴ Acresce salientar que o sector da construção “que se prende com trabalhos de renovação e de reabilitação energética representa quase o dobro do valor acrescentado pela construção de edifícios novos e, que as PME contribuem com mais de 70 % do valor acrescentado no setor da construção da UE”. Considera-se que, “a indústria europeia da construção tem potencial para dar resposta a uma série de desafios económicos e sociais, como o emprego e o crescimento, a urbanização, a digitalização, a evolução demográfica e, ao mesmo tempo, fazer face aos desafios que se apresentam no domínio da energia e das alterações climáticas”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

redução da energia de forma a ser alcançado o objetivo último que é a descarbonização do parque imobiliário europeu até 2050.

Estes objetivos não podem ser realizados de forma adequada pelos Estados Membros agindo isoladamente, podendo os mesmos ser atingidos de forma mais eficaz com uma ação ao nível da União. Acresce salientar que as alterações que são propostas na presente iniciativa irão permitir aos Estados Membros a conservação do atual nível de flexibilidade permitindo a adaptação às circunstâncias nacionais e às condições locais. Conclui-se, deste modo, que o princípio da subsidiariedade é respeitado.

PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

A eficiência energética, a emissão de gases com efeito estufa e o aprovisionamento e a segurança energética constituem atualmente prioridades políticas da União Europeia. A eficiência energética e o recurso a fontes de energias alternativas são as trajetórias que têm de ser seguidas para que a UE alcance a sustentabilidade e a segurança energética que ambiciona.

A crise em que a UE mergulhou comprometeu estes objetivos. Não obstante, os Estados Membros têm vindo a tomar uma cada vez maior consciência de que é necessário traçar metas e estratégias que ultrapassem o horizonte 2020 para que se consiga alcançar um futuro energético sustentável. O “Roteiro para a Energia 2050⁵”, apresentado pela Comissão em 2011, revela a trajetória que deve ser seguida e que passa pela descarbonização do sistema energético, energias renováveis, investimentos precoces e economias de escala. De salientar, neste contexto, que esta matéria foi tornada prioritária por parte da atual Comissão Europeia e é, neste sentido, que têm surgido vários instrumentos políticos, destacando-se as iniciativas relativas à eficiência energética que foram analisadas neste parecer.

Neste domínio, importa realçar a política energética portuguesa, marcada na última década por grandes investimentos em fontes de energia renovável. Portugal, sendo um

⁵ COM(2011) 885 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

País pobre em termos de recursos energéticos fósseis, e conseqüentemente, com uma elevada dependência energética externa, tem condições endógenas, decorrentes da sua geografia e do seu clima, que lhe permitem inverter significativamente a situação de dependência energética. Obviamente não será possível tornar-se a curto ou a médio prazo um país independente energeticamente mas, com um bom aproveitamento e gestão dos seus recursos naturais renováveis, como por exemplo o sol, o vento, o mar, a floresta pode reduzir substantivamente essa dependência e permitir que seja alcançado um futuro sustentável, que lhe permita tornar-se um país rico em termos energéticos.

A política do atual governo retoma a prioridade política de alcançar uma maior segurança e sustentabilidade energética. Neste sentido o Governo assume como prioridade liderar a transição energética⁶, que passa fundamentalmente por: afirmar “Portugal como fornecedor energético da Europa”; “retomar a aposta nas energias renováveis”; incrementar “energia mais limpa e mais barata”; “estimular a concorrência e a competitividade energéticas”; fomentar a eficiência energética; “impulsionar e expandir a mobilidade elétrica”; desenvolver o *cluster* tecnológico da energia”.

Em suma, a política energética preconizada pelo atual governo retoma o desígnio traçado pelos anteriores governos do Partido Socialista, assumindo claramente como prioridade política alcançar um futuro energético sustentável. Deste modo o Governo atual não só está na vanguarda de um novo modelo energético, como assume a responsabilidade face às gerações atuais e futuras de salvaguardar um ambiente mais limpo, saudável e sustentável.

Face ao exposto, concluímos que as iniciativas, em análise, estão em perfeita consonância com as prioridades políticas nacionais.

⁶ in Secção “Impulso à eficiência energética”, Política Energética, *website* da DGEG:
<http://www.dgeg.pt/pagina.aspx?js=1&back=1&codigono=7738AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. As presentes iniciativas respeitam o princípio da subsidiariedade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia, dada a relevância política da matéria em causa, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 24 de janeiro de 2017

O Deputado Autor do Parecer

(António Cardoso)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE V – ANEXOS

- Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP)
- Relatório da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH)
- Nota Técnica da equipa de apoio à Comissão de Assuntos Europeus



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

**Relatório da Comissão de
Economia, Inovação e Obras
Públicas
COM (2016) 761 e COM (2016) 765**

Relator: Deputado
Pedro Mota Soares

[COM (2016) 761, Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética e COM (2016) 765, Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios]



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, as iniciativas COM(2016)761 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética e COM(2016)765 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios foram enviadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em 2 de dezembro de 2016, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objetivo das iniciativas

Estas iniciativas integram o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “União da Energia”.

No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, este pacote integra propostas legislativas relativas, entre outras áreas, à eficiência energética, incluindo a eficiência energética dos edifícios. Inclui a revisão da legislação existente (REFIT), a qual previa objetivos até 2020, alargando o horizonte de implementação até 2030 e revendo as metas estabelecidas de acordo com os objetivos fixados pelo Conselho Europeu em 2014.

O quadro jurídico atual da União Europeia nesta matéria tem por base um objetivo de eficiência energética de 20 % até 2020. Na sequência do acordo do Conselho Europeu em 2014, a proposta COM(2016)761 fixa um objetivo vinculativo em matéria de eficiência energética de 30 % para 2030 a nível da UE. Essa proposta refere que os edifícios são o maior consumidor de energia na Europa, representando um consumo de 40 % de energia final, pelo que um objetivo de eficiência de 30 % tem um grande potencial no setor. Deste modo, o sucesso da iniciativa é indissociável de uma revisão da legislação para a eficiência energética dos edifícios. A proposta COM(2016)765 concretiza objetivos para a renovação dos edifícios aliada à utilização de inovações tecnológicas de modo a permitir um “parque imobiliário descarbonizado até 2050”, nomeadamente através da automatização dos edifícios e dos sistemas de controlo como alternativa aos controlos físicos, da implantação da infraestrutura necessária para a “e-mobilidade” (com destaque para os grandes edifícios comerciais e os edifícios públicos e PME) e a introdução de um indicador de inteligência a fim de avaliar a maturidade tecnológica do edifício no respeitante à interação entre os ocupantes e a rede e à garantia de uma gestão eficaz pelos ocupantes.

Os desafios que a Europa enfrenta no domínio da energia incluem questões como o aumento da dependência das importações, a diversificação limitada, os preços elevados e voláteis da energia, a crescente procura energética a nível global, os riscos em matéria de segurança que afetam os países produtores e de trânsito, as crescentes ameaças decorrentes das alterações climáticas, o progresso lento em matéria de eficiência energética, os desafios colocados pela crescente quota-parte de energias renováveis, bem como a necessidade de uma maior transparência, integração e interligação dos mercados energéticos. Uma série de medidas que têm como objetivo atingir um mercado energético integrado, a segurança do aprovisionamento energético e a sustentabilidade do setor energético constituem o âmago da política energética europeia, mandato da Direção-Geral Energia (ENER) da Comissão Europeia.

No âmbito da política energética as matérias disponibilizadas através de Fichas Técnicas do Parlamento Europeu sobre eficiência energética, inclui uma secção dedicada ao desempenho energético dos edifícios, que devemos destacar:

“A Diretiva 2002/91/CE relativa ao desempenho energético de edifícios (em particular ao isolamento, ao ar condicionado e à utilização de fontes de energia renováveis) prevê um método para o cálculo do desempenho energético de edifícios, requisitos mínimos para os edifícios de grande dimensão novos e existentes e a certificação energética. A diretiva foi revogada a partir de 1 de fevereiro de 2012 pela Diretiva reformulada 2010/31/UE, que entrou em vigor em julho de 2010. O principal objetivo da diretiva de reformulação era simplificar algumas disposições da anterior diretiva e reforçar os requisitos de eficiência energética no que diz respeito:

- ao quadro geral comum para uma metodologia de cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios e das frações autónomas;
- à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético de novos edifícios e frações autónomas, determinando, por exemplo, que, até 31 de dezembro de 2020, a totalidade dos edifícios novos deve ter um nível quase nulo de consumo de energia;
- à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético, em especial, dos edifícios existentes, dos componentes de edifícios sujeitos a grandes renovações e dos sistemas técnicos dos edifícios sempre que forem instalados, substituídos ou atualizados;
- da certificação energética dos edifícios ou das frações autónomas, inspeções regulares dos sistemas de aquecimento e de ar condicionado dos edifícios e sistemas de controlo independente dos certificados de desempenho energético e dos relatórios de inspeção.

A diretiva de reformulação estabelece requisitos mínimos, mas cada Estado-Membro pode defender ou introduzir medidas mais ambiciosas. Dando seguimento à diretiva de reformulação, a Comissão publicou, em abril de 2013, um relatório que avalia a eficácia do apoio financeiro atual à eficiência energética dos edifícios

(COM(2013)0225). Este relatório pretende também ajudar os Estados Membros a aplicar o requisito previsto na diretiva relativa à eficiência energética no que diz respeito à elaboração, até abril de 2014, de uma estratégia a longo prazo para a mobilização de investimentos na renovação do parque imobiliário nacional. Outro relatório publicado em fevereiro de 2014 fornece orientações técnicas em matéria de financiamento da renovação energética dos edifícios com fundos da política de coesão.”.

2. Aspectos relevantes

- Principais alterações presentes nas diretivas

Relativas à eficiência energética:

- Tem por finalidade “...assegurar a realização dos grandes objetivos da União que consistem em aumentar a eficiência energética de 20 % até 2020 e em realizar o objetivo vinculativo de aumento da eficiência energética de 30 % até 2030, e prepara o caminho para novas melhorias da eficiência energética após essas datas.”.
- Os países e “... as suas contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030 serão comunicadas nos planos nacionais integrados dos Estados-Membros para a energia e o clima. A Comissão avaliará as contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030 e estabelecerá o processo para assegurar que as contribuições correspondem ao objetivo de eficiência energética da União para 2030 na proposta legislativa sobre a governação da União da Energia. A Comissão avalia igualmente os progressos realizados no domínio da eficiência energética em direção ao objetivo para 2030 e propõe medidas adicionais no caso de a União não estar no bom caminho para atingir o objetivo para 2030.”.
- Para a concretização de metas de eficiência energética “... é alterado para prorrogar o período obrigatório de 2020 para 2030 e clarificar que os Estados-Membros podem alcançar as economias de energia exigidas através de um

regime de obrigação de eficiência energética, de medidas alternativas ou de uma combinação de ambas as abordagens.

- “O cálculo do nível de economias exigido para o período de 2021 a 2030 continuará a basear-se nas vendas anuais de energia aos clientes finais, calculadas com base na média dos três anos anteriores ao início desse período obrigatório.”
- “A Comissão continuará a apoiar a acessibilidade das medidas de eficiência energética aos consumidores em situação de pobreza energética através do intercâmbio das melhores práticas.”
- Clarificam-se matérias relacionadas com a informação ao consumidor de serviços de aquecimento, arrefecimento e água quente para uso doméstico, nomeadamente no que tem a ver com a leitura real dos contadores, manifestando-se a importância de as contagens serem frequentes e com recurso a mecanismos de leitura à distância. Assim o consumidor tem a possibilidade de “aceder à informação sobre o consumo de forma económica e frequente, pelo menos com uma periodicidade mensal.”

Relativas ao desempenho energético dos edifícios:

- Tecem-se “... considerações relacionadas com a pobreza energética e com o apoio ao financiamento inteligente da renovação dos edifícios, assim como uma perspetiva de descarbonização dos edifícios até 2050, com marcos específicos em 2030.”
- No âmbito da eficiência e especificamente no que respeita à mobilidade elétrica há uma matéria inovadora, dado que, “Os edifícios não residenciais novos com mais de dez lugares de estacionamento e os edifícios não residenciais com mais de dez lugares de estacionamento que são objeto de grandes obras de renovação deverão, por cada dez lugares de estacionamento, ter um lugar com equipamento de mobilidade elétrica. Esta condição aplicar-se-á a todos os edifícios não residenciais com mais de dez lugares de estacionamento a partir de 2025, incluindo os edifícios em que a instalação de pontos de carregamento é solicitada no âmbito de contratos públicos. Os novos edifícios residenciais

com mais de dez lugares de estacionamento e os que são objeto de grandes obras de renovação terão de prever uma pré-cablagem para o carregamento elétrico. Os Estados-Membros podem optar por isentar desta obrigação os edifícios que sejam propriedade de PME e ocupados por estas, bem como os edifícios públicos abrangidos pela Diretiva relativa às infraestruturas para combustíveis alternativos.”.

- Promove-se a “Introdução de um «indicador de inteligência» que classifica em que medida o funcionamento do edifício pode adaptar-se às necessidades do ocupante e da rede e o desempenho pode ser melhorado.”.
- O desempenho de edifícios financiados por apoios público passa a ter duas avaliações por intermédio de Certificados de Desempenho Energético (CDE): “O artigo 10.º é completado com duas novas disposições sobre a utilização dos CDE com vista a avaliar as economias resultantes de trabalhos de renovação financiados com apoios públicos, comparando os CDE antes e depois da renovação; e os edifícios públicos com uma área superior a um determinado limiar têm de comunicar o seu desempenho energético.”.

- Implicações para Portugal

As presentes propostas no que respeita à governação da União da Energia irão assegurar a implantação de um sistema de planeamento, relato e acompanhamento transparente e fiável, assente nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, bem como em relatórios intercalares simplificados dos Estados-Membros, avaliando regularmente a execução dos planos nacionais em função das cinco dimensões da União da Energia. Este processo aliviará os encargos administrativos dos Estados-Membros, mas continuará a permitir que a Comissão acompanhe os progressos realizados pelos Estados-Membros no sentido da realização dos respetivos objetivos em matéria de eficiência energética e do objetivo geral da UE.

Importa ainda referir que estas propostas relativas à eficiência energética não preveem um aumento significativo das despesas orçamentais ou administrativas das autoridades públicas dos Estados-Membros, que têm já medidas e estruturas criadas

para aplicar a diretiva. Na maioria dos casos, os custos associados às medidas no âmbito dos regimes de obrigação de eficiência energética repercutem-se nos clientes finais, que, não obstante, beneficiam com a redução da fatura energética devido a um menor consumo de energia.

3. Princípio da Subsidiariedade

A subsidiariedade constitui um princípio diretor para a definição da fronteira entre as responsabilidades dos Estados-Membros e da UE, ou seja, *quem deve agir?* Se a Comunidade tiver competência exclusiva na área em causa, não existem dúvidas acerca de quem deve agir e a subsidiariedade não se aplica.

No caso de partilha de competências entre a Comunidade e os Estados-Membros, o princípio estabelece claramente uma presunção a favor da descentralização. A Comunidade só deve intervir se os objetivos da ação prevista não puderem ser suficientemente realizados pela ação dos Estados-Membros (condição da necessidade) e se puderem ser mais adequadamente realizados por meio de uma ação da Comunidade (condição do valor acrescentado ou da eficácia comparada).

Neste caso em concreto os Estados-Membros conservarão a flexibilidade de que já gozam para escolherem a combinação de estratégias e a abordagem a seguir a fim de obter as economias de energia fixadas para 2030, incluindo o faseamento da sua consecução.

Já no que respeita à eficiência energética dos edifícios, as alterações propostas respeitam, mais uma vez, o princípio da subsidiariedade e os Estados-Membros conservarão o nível de flexibilidade atual, permitindo a adaptação às circunstâncias nacionais e às condições locais (por exemplo, tipo de edifício, clima, custos de tecnologias renováveis comparáveis e acessibilidade, combinação ótima com medidas do lado da procura, densidade de construção, etc.).

- Base jurídica

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar “as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético” (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. A análise destas iniciativas suscita questões que implicam posterior acompanhamento, em particular, ainda que de forma não exclusiva, das matérias relacionadas com a avaliação regular da execução do plano nacional de eficiência energética;
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Palácio de S. Bento, 18 de janeiro de 2017

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Pedro Mota Soares)

(Hélder Amaral)

**Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do
Território, Poder Local e Habitação**

COM(2016)761

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que
altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética

COM(2016)765

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que
altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético
dos edifícios

Deputado Luís Vilhena

GP PS



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, as diretivas europeias COM(2016)761 '*Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética*' e COM(2016)765 '*Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios*' foram remetidas à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.

PARTE II – Considerandos

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação tem por objeto de escrutínio as COM(2016) 761 e 765, que '*implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016*' relativo ao Pacote '*União da Energia*' e que visam estimular o desenvolvimento e a utilização das energias limpas, alterando a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética e a Diretiva 2010/31UE relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Entendeu-se juntar num só relatório as considerações a efetuar sobre as Propostas de Diretiva COM(2016)761 e COM(2016)765 por versarem o mesmo tema. Ainda que na COM(2016)761 seja apresentada a estratégia que assenta na otimização e na implementação de medidas para uma maior eficiência da rede elétrica e no desempenho energético dos edifícios, o que se pretende alcançar com as duas diretivas é exatamente o mesmo: um eficaz desempenho energético do edificado tendo como objetivo a descarbonização total dos edifícios, maior independência energética do exterior e a transformação da sociedade para o consumo de energia renovável e limpa.

De forma a sustentar as suas diretivas a Comissão considera que a energia mais barata, mais limpa e mais segura é aquela que nunca chega a ser consumida. Neste sentido há que estabelecer como um dos objetivos para 2030, definir ganhos de 30% em eficiência energética em vários sectores, mas sobretudo nos edifícios que representam, a nível europeu, um consumo de 40% da energia final.

Nas suas considerações, as diretivas referem ainda que a obrigação de implementação de medidas de eficiência energética tem gerado um acréscimo de oportunidades de negócio, relacionadas com a requalificação do edificado que contêm soluções energeticamente eficientes. Por outro lado, estima-se que, em termos orçamentais dos estados-membros, os custos associados a programas e regimes de obrigação à implementação de medidas que visam a eficiência energética, são compensados com

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

uma redução da fatura energética dos clientes finais devido a um menor consumo de energia. Para além das questões económicas, está comprovado que os edifícios mais eficientes, cuja arquitetura e elementos construtivos permitem um melhor desempenho energético, para além de serem mais económicos para o seu consumidor final, proporcionam maior conforto e bem-estar para os seus ocupantes contribuindo, assim, para uma vida mais saudável.

Estas considerações assentam num conjunto de consultas, estudos e avaliações de impacto, efetuados no final de 2015, através de consultas públicas com contributos de diversas entidades, desde empresas privadas, associações industriais e administrações centrais de alguns países. Além destas consultas forma encomendados estudos a serviços externos e realizadas avaliações de impacto segundo diversos objetivos.

A Comissão refere, igualmente, que as avaliações revelaram que *'um nível superior a 27 % de eficiência energética em 2030 geraria maiores benefícios nos domínios do emprego e do crescimento económico, da segurança do aprovisionamento, da redução das emissões de gases com efeito de estufa, da saúde e do ambiente. Esta análise multidimensional serviu de base à tomada de uma decisão política no sentido de um objetivo vinculativo de eficiência energética de 30 %'*.

Contudo, e tal como é assumido pela Comissão, os Estados-Membros deverão ter em conta que podem realizar outras intervenções estratégicas, igualmente suscetíveis de terem impacto nas economias de energia. Nesse sentido nem todas as mudanças observadas desde o início da intervenção estratégica para a eficiência energética devem ser atribuídas exclusivamente a esta última.

As propostas sugerem, essencialmente, a definição de um quadro comum de medidas de promoção da eficiência energética na União aumentando os seus valores em 20% até 2020 e em 30% até 2030, relativamente à situação atual. Um dos fatores que servirá para avaliar a eficiência energética, em termos de energia final será a implementação de sistemas de contadores inteligentes no consumidor final para seu próprio controlo, facilidade de medição remota e monitorização pelas entidades públicas dos gastos energéticos. Outra medida igualmente relevante é a preparação das infraestruturas dos edifícios públicos e habitacionais para responderem ao projeto da e-mobilidade, obrigando à existência de um número mínimo de lugares para carregamento elétrico de viaturas. As soluções devem ser encontradas à escala da localidade, do bairro ou, pelo menos, do edifício para o aquecimento, arrefecimento e produção de água quente para uso doméstico, contrariando a instalação individual para a produção de energia secundária.

Muitas das medidas e regras já estão em vigor, em parte ou totalmente desde 2007. A diferença é que isso apenas se refletiu nas construções novas. Porém, agora, tanto as regras como as medidas de apoio financeiro visam sobretudo a requalificação do edificado e das redes de distribuição com objetivo de, num futuro não muito distante, recuperar o investimento face aos benefícios introduzidos nos edifícios para um bom desempenho energético.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Com estas diretivas a Comissão procura diminuir os custos energéticos das famílias e das empresas, reduzindo também as emissões de gases com efeito estufa, com efeitos colaterais positivos tanto para o ambiente como para a atividade económica em geral.

Esta estratégia, impressa nas diretivas em apreço, permitirá aos Estados-Membros em particular e à EU em geral, contribuir para a concretização dos compromissos assumidos no Acordo de Paris que visam combater as alterações climáticas.

1.1 Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A. Princípio da Subsidiariedade

O artigo 1.º e o artigo 3.º da diretiva são alterados para acrescentar o objetivo vinculativo da União de 30 % de eficiência energética para 2030. Não são fixados objetivos vinculativos nacionais para os Estados-Membros. Todavia, as contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030 serão comunicadas nos planos nacionais integrados dos Estados-Membros, para a energia e para o clima. A Comissão avaliará as contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030 e estabelecerá o processo que assegure que as contribuições correspondem ao objetivo de eficiência energética da União para este período temporal, na proposta legislativa sobre a governação da União da Energia. A Comissão avaliará, igualmente, os progressos realizados no domínio da eficiência energética relativos ao objetivo para 2030, propondo medidas adicionais no caso de a União não se encontrar a cumprir as metas estabelecidas para o objetivo de 2030. A proposta legislativa sobre a governação da União da Energia contém ainda disposições para uma avaliação regular dos progressos, a desenvolver pela Comissão. O princípio da subsidiariedade é observado pelo que se considera que a presente proposta não é da competência exclusiva da União Europeia, aplicando-se o princípio da subsidiariedade às iniciativas em apreço.

Tendo em conta que os objetivos destas diretivas só podem ser alcançados por meio de uma ação europeia, uma vez que se considera que, isoladamente, os Estados-Membros não se encontram em condições de alcançar os objetivos da mesma, concluímos que a conformidade ao princípio da subsidiariedade se mantém nestas propostas de diretiva. Do ponto de vista formal, considera-se respeitado o princípio da subsidiariedade

B. Princípio da Proporcionalidade

As presentes propostas não excedem o necessário para atingir os objetivos enunciados, pelo que o princípio da proporcionalidade, consagrado no nº 4 do artigo 5 do Tratado da União Europeia é igualmente respeitado nas presentes iniciativas.

PARTE III – Opinião do Autor do Relatório

De acordo com as suas condições naturais Portugal é um dos países europeus que possui uma conjuntura mais favorável para alcançar a descarbonização total da sua economia, através do acesso

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

às chamadas energias renováveis que, no nosso território, têm percorrido um caminho de sucesso reconhecido por todos.

Importa, porém, colmatar uma falha estrutural face à evolução bem conseguida ao nível da produção de energia renovável e limpa. Essa falha revela-se na construção do edificado que, em geral, apresenta uma baixíssima eficiência energética. Este fato ocorre, essencialmente, porque o nosso clima permite-nos estar no limiar do suportável das temperaturas altas e baixas, no que concerne ao denominado conforto doméstico. Isso conduziu ao desenvolvimento da construção do edificado sem significativas preocupações relativas a uma correta eficiência energética, visto não constituir uma exigência do consumidor final. Paulatinamente e por necessidades específicas, o consumidor final tem colmatado essa deficiência estrutural à custa de soluções pontuais, com gastos energéticos desnecessários, pela inexistência de materiais e técnicas de construções que outros países com climas mais agressivos já utilizam há algumas décadas.

Considerando que Portugal ainda é um país dependente de combustíveis fósseis que importamos, e necessitando de adotar medidas que nos façam reduzir esta dependência, importa delinear estratégias, medidas e ações para o desenvolvimento do nosso território e da sua economia em torno da eficiência energética.

Considerando que, como é referido no preâmbulo do relatório da proposta *'a energia mais barata, mais limpa e mais segura é aquela que nunca chega a ser consumida'*, será igualmente um ganho substancial a adoção de medidas que visem requalificar o edificado com o paralelo objetivo de melhorar a sua eficiência energética. As políticas que têm como objetivo alcançar uma melhor eficiência energética do edificado, devem ser vistas pelos governos dos países-membros, não como um custo, mas sim como um investimento do qual usufruem as atuais gerações e ainda mais plenamente, as futuras. Convém igualmente referir que estas medidas têm repercussões significativas na indústria da construção, na economia em geral, na saúde e na qualidade de vida das populações.

Importa ainda considerar a importância da eficiência da própria rede e o controlo dos gastos energéticos tanto a nível empresarial como doméstico, ao que acrescentaria a necessidade de reequacionar o sistema de produção de energia renovável e de colocar todos os parceiros intervenientes a conjugar esforços para, em conjunto, estabelecer a própria eficiência do sistema.

Face ao exposto julgo que estas diretivas são pertinentes, objetivas, enquadrando-se nas necessidades do nosso país em termos da implementação de medidas que visem poupar energia e tornar-nos cada vez menos dependentes do fornecimento externo de energia primária. As mesmas devem ser adotadas e implementadas, para que Portugal atinja os seus objetivos e passe a ser, pois possui recursos para tal, um modelo de desenvolvimento a caminho da descarbonização total da economia.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação conclui:

1. As diretivas COM(2016) 761 e 765, que *'implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016'* relativo ao Pacote *'União da Energia'* e que visam estimular o desenvolvimento e a utilização das energias limpas, alterando a Diretiva 2010/31UE relativa à eficiência energética foram enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório na matéria da sua competência.
2. O princípio da subsidiariedade é observado pelo que se considera que a presente proposta não é da competência exclusiva da União Europeia, aplicando-se o princípio da subsidiariedade às iniciativas em apreço. Tendo em conta que os objetivos destas diretivas só podem ser alcançados por meio de uma ação europeia, uma vez que se considera que, isoladamente, os estados-membros não se encontram em condições de alcançar os objetivos da mesma, concluímos que a conformidade ao princípio da subsidiariedade se mantém nestas propostas de diretiva. Do ponto de vista formal, considera-se respeitado o princípio da subsidiariedade.
3. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Poder Local e Habitação dá por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

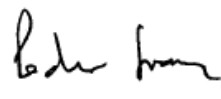
Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2017

O Deputado autor do relatório



(Luís Vilhena)

O Presidente da Comissão



(Pedro Soares)

COM(2016)761

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética

COM(2016)765

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios

Data de entrada na CAE: 01-12-2016¹

Prazo PT2: 27-01-2017

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL)
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Catarina Ferreira Antunes

Data: 16 de dezembro de 2016:

¹ Nota técnica solicitada 07-12-2016

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

Estas iniciativas integram o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “União da Energia”.

No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, este pacote integra propostas legislativas relativas, entre outras áreas, à eficiência energética, incluindo a eficiência energética dos edifícios. Inclui a revisão da legislação existente (REFIT), a qual previa objetivos até 2020, alargando o horizonte de implementação até 2030 e revendo as metas estabelecidas de acordo com os objetivos fixados pelo Conselho Europeu em 2014.

O quadro jurídico atual da União Europeia nesta matéria tem por base um objetivo de eficiência energética de 20 % até 2020. Na sequência do acordo do Conselho Europeu em 2014, a proposta COM(2016)761 fixa um objetivo vinculativo em matéria de eficiência energética de 30 % para 2030 a nível da UE. Essa proposta refere que os edifícios são o maior consumidor de energia na Europa, representando um consumo de 40 % de energia final, pelo que um objetivo de eficiência de 30 % tem um grande potencial no setor. Deste modo, o sucesso da iniciativa é indissociável de uma revisão da legislação para a eficiência energética dos edifícios. A proposta COM(2016)765 concretiza objetivos para a renovação dos edifícios aliada à utilização de inovações tecnológicas de modo a permitir um “parque imobiliário descarbonizado até 2050”, nomeadamente através da automatização dos edifícios e dos sistemas de controlo como alternativa aos controlos físicos, da implantação da infraestrutura necessária para a “e-mobilidade” (com destaque para os grandes edifícios comerciais e os edifícios públicos e PME) e a introdução de um indicador de inteligência a fim de avaliar a maturidade tecnológica do edifício no respeitante à interação entre os ocupantes e a rede e à garantia de uma gestão eficaz pelos ocupantes.

Os desafios que a Europa enfrenta no domínio da energia incluem questões como o aumento da dependência das importações, a diversificação limitada, os preços elevados e voláteis da energia, a crescente procura energética a nível global, os riscos em matéria de segurança que afetam os países produtores e de trânsito, as crescentes ameaças decorrentes das alterações climáticas, o progresso lento em matéria de eficiência energética, os desafios colocados pela crescente quota-parte de energias renováveis, bem como a necessidade de uma maior transparência, integração e interligação dos mercados energéticos. Uma série de medidas que têm como objetivo atingir um mercado energético integrado, a segurança do aprovisionamento energético e a sustentabilidade do setor energético constituem o âmago da política energética europeia, mandato da Direção-Geral Energia (ENER) da Comissão Europeia.

Mais informação sobre a implementação da política energética disponível nas Fichas Técnicas do Parlamento Europeu sobre [eficiência energética](#), incluindo uma secção dedicada ao desempenho energético dos edifícios:

“A Diretiva 2002/91/CE relativa ao desempenho energético de edifícios (em particular ao isolamento, ao ar condicionado e à utilização de fontes de energia renováveis) prevê um método para o cálculo do desempenho energético de edifícios, requisitos mínimos para os

edifícios de grande dimensão novos e existentes e a certificação energética. A diretiva foi revogada a partir de 1 de fevereiro de 2012, pela Diretiva reformulada 2010/31/UE, que entrou em vigor em julho de 2010. O principal objetivo da diretiva de reformulação era simplificar algumas disposições da anterior diretiva e reforçar os requisitos de eficiência energética no que diz respeito:

- ao quadro geral comum para uma metodologia de cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios e das frações autónomas;
- à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético de novos edifícios e frações autónomas, determinando, por exemplo, que, até 31 de dezembro de 2020, a totalidade dos edifícios novos deve ter um nível quase nulo de consumo de energia;
- à aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético, em especial, dos edifícios existentes, dos componentes de edifícios sujeitos a grandes renovações e dos sistemas técnicos dos edifícios sempre que forem instalados, substituídos ou atualizados;
- da certificação energética dos edifícios ou das frações autónomas, inspeções regulares dos sistemas de aquecimento e de ar condicionado dos edifícios e sistemas de controlo independente dos certificados de desempenho energético e dos relatórios de inspeção.

A diretiva de reformulação estabelece requisitos mínimos, mas cada Estado-Membro pode defender ou introduzir medidas mais ambiciosas. Dando seguimento à diretiva de reformulação, a Comissão publicou, em abril de 2013, um relatório que avalia a eficácia do apoio financeiro atual à eficiência energética dos edifícios (COM(2013)0225). Este relatório pretende também ajudar os Estados-Membros a aplicar o requisito previsto na diretiva relativa à eficiência energética no que diz respeito à elaboração, até abril de 2014, de uma estratégia a longo prazo para a mobilização de investimentos na renovação do parque imobiliário nacional. Outro relatório publicado em fevereiro de 2014 fornece orientações técnicas em matéria de financiamento da renovação energética dos edifícios com fundos da política de coesão.”

(in Secção C. Outras iniciativas da UE, Ficha Técnica 5.13.5 - Juventude, *website* do Parlamento Europeu:

http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuld=FTU_5.13.5.html)

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

Em conformidade com o Tratado de Lisboa, os principais objetivos da política energética da UE são:

- assegurar o funcionamento do mercado da energia;
- assegurar a segurança do aprovisionamento energético da União;
- promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis; e

Nota Técnica – COM(2016)761 + 765 – Pacote “União de Energia”

- promover a interligação das redes.

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar “as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético” (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

III. ANTECEDENTES

- Estratégia de energia para a Europa na sequência do acordo alcançado para aprofundar a redução das emissões internas **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030 (COM(2014)015)**
- Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, **relativa à eficiência energética**, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (Texto relevante para efeitos do EEE) (a COM(2016)761 propõe alterações a esta Diretiva)
- Directiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, **relativa ao desempenho energético dos edifícios** (a COM(2016)765 propõe alterações a esta Diretiva)
- Estratégia de energia para a Europa 2020 apresentada à Comissão em 2010 **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPA 2020 Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (COM(2010)2020)**, incluindo a energia no eixo CRESCIMENTO INTELIGENTE | CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL | CRESCIMENTO INCLUSIVO, nomeadamente “CLIMA, ENERGIA E MOBILIDADE Iniciativa emblemática da UE «Uma Europa eficiente em termos de recursos» destinada a contribuir para dissociar crescimento económico da utilização dos recursos, através da descarbonização da economia, do aumento da utilização das fontes de energia renováveis, da modernização do sector dos transportes e da promoção da eficiência energética.”

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- COM(2016)479 – Proposta de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre

Nota Técnica – COM(2016)761 + 765 – Pacote “União de Energia”

emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas. Data de entrada no portal da AR – 02/08/2016. Sinalizada em pacote com a COM(2016)482 (relativa ao mesmo assunto no uso dos solos) para escrutínio pela 7ª – CAM e 11ª – CAOTDPLH na Reunião CAE de 14/09/2016. Aprovado o Relatório da CAOTDPLH elaborado pelo Senhor Deputado Nuno Bruno Coimbra. A Senhora Deputada Paula Santos foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 25/10/2016.

- **COM(2015)080 – ROTEIRO PARA A UNIÃO DA ENERGIA da COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO COMITÉ DAS REGIÕES E AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO** Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro. Data de entrada no portal da AR – 04/03/2015. Sinalizada em pacote com a COM(2015)082 para escrutínio pela 3ª – CDN (não escrutinada), 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada). Aprovado o Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado Nuno Filipe Matias. O Senhor Deputado António Cardoso foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 30/06/2015.
- **COM(2014)015 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES** Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030. para escrutínio pela 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada).
- **COM(2013)225 – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Apoio financeiro à eficiência energética dos edifícios.** para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada).
- **COM(2013)169 – LIVRO VERDE Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030.** para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada) e 11ª – CAOTPL. Aprovado o Relatório da CAOTPL elaborado pela Senhora Deputada Margarida Neto. O Senhor Deputado Bruno Coimbra foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 02/07/2013.
- **COM(2011)885 – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES** Roteiro para a Energia 2050. para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada).
- **COM(2011)370 – Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** relativa à eficiência energética e que revoga as Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE. para escrutínio pela 6ª – CEOP. Aprovado o Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado Paulo Ribeiro de Campos. A Senhora Deputada Cláudia Monteiro de Aguiar foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 27/09/2011.
- **COM(2010)2020 – Comunicação da Comissão Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.** para escrutínio pela 6ª – CAEIE. Aprovado o Relatório da CAEIE elaborado pelo Senhor Deputado Duarte Cordeiro. A Senhora Deputada Luísa Cordeiro foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 14/07/2010.

Nota Técnica – COM(2016)761 + 765 – Pacote “União de Energia”

- **COM(2008)780 – Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao desempenho energético dos edifícios (Reformulação).** Dados disponíveis no IPEX (sem informação na AP para esta proposta): "The proposal was scrutinised by the Committee on Economic Affairs, Innovation and Energy (CEAIE) and the CEAIE's report was sent to the European Affairs Committee (EAC). The EAC considered that the scrutiny of the proposal is complete without further analysis."

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL)

Os Planos Nacionais para o Setor Energético são regulamentados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013 que aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), revogando as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 80/2008, de 20 de maio e 29/2010, de 15 de abril. Uma vez que esta Resolução transpõe para o direito nacional uma parte das disposições legais previstas no direito comunitário alterado pelas propostas em apreço, teria de ser alterada caso estas propostas venham a ser adotadas.

O Programa do XXI Governo inclui referência ao Programa «Cidades Inteligentes», onde está prevista a resposta "aos desafios energético-ambientais da atualidade: menos poluição, mais eficiência energética, maior produção renovável de energia, menos emissões de gases com efeito de estufa (GEE), melhor mobilidade, mais emprego, mais inclusão e maior proximidade entre os cidadãos. "Tais intervenções assentam fundamentalmente no recurso às novas tecnologias, permitindo a alavancagem de investimento privado e o surgimento de novas formas de negócio nas cidades, com base na informação gerada pela aplicação das soluções integradas."

A Direção Geral de Energia e Geologia inclui uma secção sobre a Política Energética, que refere ações dirigidas para impulsionar a eficiência energética, incluindo:

- "Definir objetivos, metodologias e formas de premiar os ganhos de eficiência por parte de instalações intensamente consumidoras de energia (como fábricas, armazéns, grandes superfícies comerciais, hospitais, hotéis, etc.); (...)
- Elevar os parâmetros de eficiência energética do edificado, por via da aposta na reabilitação urbana, com preocupações ao nível da escolha dos materiais utilizados, das soluções térmicas e de isolamento adotadas e da instalação de equipamentos de poupança e/ou produção eficiente de energia; (...)
- Estabelecer, na Administração Central do Estado, uma priorização e um calendário detalhado de ações de eficiência energética – ao nível dos edifícios, das frotas e das compras públicas – decomposto ao nível de cada ministério;
- Instituir metas obrigatórias de substituição de iluminação interior na Administração Pública por soluções mais eficientes (LED, por exemplo); (...)

- Estabelecer uma parceria com os municípios para a reconversão da iluminação pública, designadamente mediante a substituição dos atuais sistemas por soluções mais eficientes (LED, por exemplo). A execução deste programa estará associada ao termo das atuais concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e à sua renovação através de procedimentos obrigatoriamente concorrenciais, mediante concursos públicos de escala municipal ou intermunicipal, em que a adoção de soluções mais eficientes de iluminação pública funcionará como critério de escolha dos novos concessionários;
- Lançar um vasto programa de substituição de lâmpadas nos setores residencial e de serviços, tomando por base o modelo e ampliando o âmbito de aplicação de alguns projetos apoiados pelo Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC), da responsabilidade da ERSE;
- Impor um tributo desincentivador da aquisição de eletrodomésticos ou outros equipamentos eletrónicos com classificação energética igual ou inferior a B;
- Empregar estratégias alternativas de financiamento de medidas ativas de eficiência energética, nomeadamente através da contratualização com ESE, que concebem, financiam e executam projetos de redução de consumos energéticos, sendo remuneradas pelo valor da poupança assim obtida.”

(in Secção “Impulso à eficiência energética”, Política Energética, website da DGEG:
<http://www.dgeg.pt/pagina.aspx?js=1&back=1&codigono=7738AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA>)

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX	
		COM(2016)761	COM(2016)765
DE	Bundesrat	Referred to Committees on: European Union Questions + the Environment, Nature Protection and Reactor Safety + Economic Affairs + Urban Development, Housing and Regional Planning.	
FI	Eduskunta	Escrutínio em curso (sem informação importante para partilhar)	
GR	Vouli ton Ellinon	Escrutínio em curso (dossier aberto 09/12/2016)	
LT	Seimas	Escrutínio em curso (dossier aberto 07/12/2016)	
SK	Národná rada	Escrutínio em curso (dossier aberto 13/12/2016)	
SE	Riksdag	Referred to the Committee on Industry and Trade . The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber..	Referred to the Committee on Civil Affairs . The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

Nota Técnica – COM(2016)761 + 765 – Pacote “União de Energia”